

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 132/2020

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
053/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

VOLUME ÚNICO

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MÉDICA

CONTRATO Nº 267/2020

000002



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Ofício nº 061/2020

Saudade do Iguaçu, 07 de outubro de 2020.

Ilmo. Sra.
IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA - CONIMS
Rua: Afonso Pena, 1902,
Fone: (46) 3313-3550
CEP. 85.501-530 - Pato Branco/PR

Vimos por meio deste, solicitar a inclusão e credenciamento ao CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde de um Médico Clínico Geral, para atendimentos no Centro de Saúde, devido à grande demanda de pacientes no momento, e atendimentos na ala do COVID-19 (Novo Coronavírus), em separado dos demais, também ao pedido de licença de um profissional médico (em anexo), vimos a necessidade do Município de Saudade do Iguaçu na contratação de um médico para atendimento 20 horas no Centro de Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar nosso apreço.

Atenciosamente,

Karine Bocalon Pedrosa
KARINE BOCALON PEDROZO
Diretora do Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 122/2020, de 14 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei - RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR os funcionários abaixo relacionados para atividades políticas conforme Lei Municipal nº 376/2006 – Estatuto do Servidor Público Municipal Art. 106, VIII, e em cumprimento a Lei Eleitoral:

- ADEMIR DEMARCHI, portador do RG nº 14/R-3.180.587 e do CPF nº 691.045.739-00, ocupante do cargo de Assistente Administrativo nomeado através do Decreto nº 024/1994, de 04 de abril de 1994.

- CELSO GIACOMINI, portador RG nº 4.248.100-SSP-PR, CPF nº 781.112.699-00, ocupante do cargo de motorista, nomeado através do Decreto nº 064/1994, de 10/05/1994.

- EMERSON MARTIGNAGO, portador do RG nº 4.030.669/SSP-PR e CPF nº 026.768.609-92, ocupante do cargo de Motorista, nomeado através da Portaria nº 120/2007, de 04 de setembro de 2007.

- GILBERTO MORANDO, portadora do RG nº 2.133.369-7SSP/PR e CPF nº 788.207.319-91, ocupante do cargo de Professor nomeado através da Portaria nº 018/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

- ISOLETE APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG nº 5.563.254-5 e CPF nº 041.897.599-02, ocupante do cargo de serviços gerais, nomeada através da Portaria de nº 051/2013, de 21 de janeiro de 2013.

- JOSE CARLOS DE ASSIS, portadora do RG nº 7.217.773-8 SSP/PR e CPF nº 023.364.899-29, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária nomeado através da Portaria nº 004/2012, de 19 de janeiro de 2012.

- JOSEMAR ANTONIO CEMIN, portador do RG nº 37.672.258-7-SSP-PR e CPF nº 050.535.489-60, ocupante do cargo de motorista, nomeado através da Portaria nº 066/2019, de 01 de abril de 2019.

- LUIS FERNANDO VEDANA, portador do RG nº 14.129.387-7 e CPF nº 399.699.320-04, ocupante do cargo de medico 20 horas, nomeado através da Portaria de nº 134/2013 de 25 de março de 2013.

- MARIA SALETTE JACQUES, portadora do RG nº 2.104.173-4/SESP-PR e CPF nº 411.388.569-91, ocupante do cargo de PROFESSOR, nomeada através da Portaria de nº Portaria nº 048/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

- NEIDELAR VICENTE BOCALON, portador do RG nº 3.502.240-6 SSP/PR e CPF nº 554.000.359-49, ocupante do cargo de Assistente Administrativo nomeado através do Decreto nº 020/1994, de 04 de abril de 1994.

- SETEMBRINO NATH, portador do RG nº 4.221.419-1 SSP/PR e CPF nº 640.378.279-72, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária nomeado através do Decreto nº 054/94, de 04 de abril de 1994.

- THAYS FERNANDA PASQUALI, portadora do RG nº 1.235.233-26/SESP/PR e CPF nº 091.734.589-45, ocupante do cargo de Agente de Endemias, nomeada através da Portaria de nº 043/2018, de 13 de fevereiro de 2020.

- VERGILIO AFONSO PEREIRA, portador do RG nº 3.970.909-0/SSP-PR e CPF nº 650.120.899-87, ocupante do cargo de motorista, nomeado através da Portaria de nº 122/2007, de 10 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 14 de agosto de 2020.
Mauro Cesar Cenci - Prefeito Municipal

C00231264

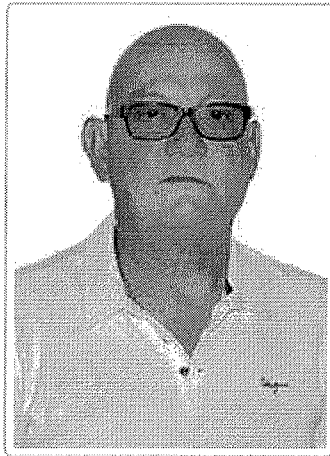


Foto para urna

DR VEDANA

12123

Vereador - SAUDADE DO IGUAÇU/PR
Partido Democrático Trabalhista - PDT
CNPJ - 39.090.095/0001-17

CADASTRADO **AGUARDANDO JULGAMENTO**
Situação Candidato Situação Candidatura

[Página Inicial](#) / [Município](#) / [Lista de Candidatos](#) / [Candidato](#)

Consultas

☰ Lista de Bens Declarados

☰ Eleições Anteriores

Vices / Suplentes

Dados do Candidato

17/10/2020
última atualização

LUIS FERNANDO VEDANA

000005

[Handwritten mark]



NOME COMPLETO



15/08/1963
DATA DE NASCIMENTO



Masculino
GÊNERO



BRANCA
COR / RAÇA



Casado(a)
ESTADO CIVIL



Brasileira nata / RS-CAIÇARA
NACIONALIDADE / NATURALIDADE



Superior completo
GRAU DE INSTRUÇÃO



Médico
OCUPAÇÃO



PDT
PARTIDO ISOLADO



Não se aplica
COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO



Nenhum site cadastrado
SITE DO CANDIDATO




R\$12.307,75
LIMITE LEGAL DE GASTOS


Documentos



Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau ()

X

 Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau ()

 Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau ()

0600159-22.2020.6.16.0103

PROCESSO DE REGISTRO DO DRAP

 ()

0600176-58.2020.6.16.0103

PROCESSO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

 ()

 Informação ainda não disponível

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas

Atualização Indisponível

Não há prestação de contas apresentada à Justiça Eleitoral.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 169/2020

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	19/10/2020
Organograma:	0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-1	960,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	160,0000	153.600,00
---	------------	---------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 153.600,00

Pato Branco/PR, 19 de Outubro de 2020.

.....
 MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 132/2020

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 20/10/2020

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 20 de Outubro de 2020


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
 CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


Processo Administrativo: 132/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil do mês posterior a prestação
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

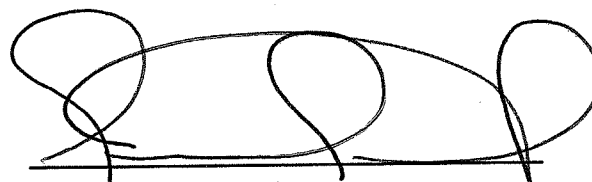
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 20 de Outubro de 2020


 IVETE MARIA LORENZI
 SECRETÁRIA EXECUTIVA


 ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
 PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

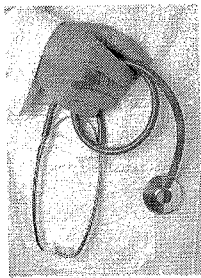
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE



000011
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Telefones: (46) 3232-3274

E-mail: dante_pacheco@hotmail.com

Endereço Comercial:

CEP: 85.540-000 **Cidade:** Mangueirinha **Estado:** Paraná

CNPJ: 07.773381/0001-90

Inscr. Municipal:

Banco: ITAÚ **Ag:** 3999 **Conta Corrente n.º** 12.689-3.

Profissional que executará os serviços: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: 5415

Área em de interesse: CONSULTAS MÉDICA – MÉDICO CLÍNICO.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados: Segunda – feira a sexta – feira, no período vespertino, das 13:00 às 17:00.

Mangueirinha, 15 de outubro de 2020.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

CPF: 210.749.920-91

RG nº 9.074.352-0

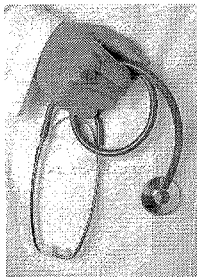
07.773.381/0001-90

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI

Rua Dom Pedro II, 970, Centro,

85540-000

MANGUEIRINHA-PR



000012
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90


DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 §2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos aos critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, 15 de outubro de 2020.


AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CPF: 210.749.920-91
RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI
Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000
MANGUEIRINHA-PR

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/10/2020

CNES: 6494587 Nome Fantasia: AUSBERTO D PACHECO PARDO CNPJ: 07.773.381/0001-90
Nome Empresarial: AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: D PEDRO II Número: 970 Complemento: SALA
Bairro: CENTRO Município: 411440 - MANGUEIRINHA UF: PR
CEP: 85540-000 Telefone: (46) 243-1280 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
Cadastrado em: 01/06/2010 Atualização na base local: 03/05/2018 Última atualização Nacional: 11/10/2020

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.773.381/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R D. PEDRO II	NÚMERO 970	COMPLEMENTO SALA
------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 2431-280
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2020** às **14:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EIRELI**.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, Titular de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO**, com sede e domicílio na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41105929631 e no CNPJ sob nº. 07.773.381/0001-90, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980-A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, é aumentado em R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social, a partir desta data, a ser de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A atividade econômica que é de Atividade de clínica médica e consultório médico e Atividades de auditoria na área de saúde hospitalar, a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02)**.

CLÁUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, DENOMINADA
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, início das atividades do dia 21/05/1996, CNPJ sob nº 01.207.367/0001-43, será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede, na cidade de Mangueirinha, PR, na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, CEP 85540-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da **EIRELI** será: Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02).

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 21/12/2005. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da **EIRELI** na importância R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 95.400 quotas de valor nominal R\$ 1,00 cada, está totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	95.400	100%	95.400,00
TOTAL	95.400	100%	95.400,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da **EIRELI** caberá ao titular AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO – CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, ou pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o foro Manguieirinha, Estado do Paraná, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

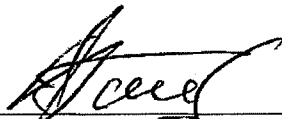
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000020
6

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA EIRELI
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CONSULTÓRIO
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41105929631**

E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo titular, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mangueirinha, 08 de Outubro de 2018.



Ausberto Dante Pacheco Pardo

TABELONATO KESSLER

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804388470. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


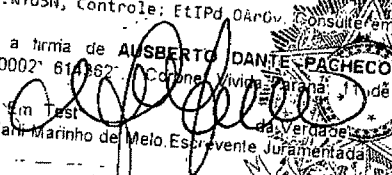
TABELIONATO KESSLER
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
 Tabelião

PR

Selo Digital nº 14VFA.zcEdT.WYU5N, Controle: EtIPd.OArGv. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **AUSBERTO DANTE PACHECO**
PARDO, do que dou fé. *0002* 614862. Coronel Vivida, Paraná, de
 outubro de 2018.

Em Teste da Verdade
 Mari Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Mari Marinho de Melo
 Escrevente Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

15/10/2018 17:46



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 17:46 SOB Nº 41600779690.
 PROTOCOLO: 185823769 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804388470. NIRE: 41600779690.

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41600779690**

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO, boliviano, Médico, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 09/02/1951, inscrito no CPF sob nº 210.749.920-91, Cédula de Identidade Civil, Registro Geral nº. 9.074.352-0, expedida pelo II/PR, Cédula de Identidade Profissional CRM/PR nº 5415, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 970, centro, na cidade de Mangueirinha, PR, CEP 85540-000.

Única sócia da empresa **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI**, com sede na Rua D. Pedro II, nº 970, Sala, centro, Mangueirinha, PR, CEP 85540-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o nº 41600779690, por despacho em sessão de 17/10/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 07.773.381/0001-90, **RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A atividade econômica que é Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03) e Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), a partir desta data passa a ser de **Clínica médica com atividade ambulatorial restrita a consultas (8630-5/03), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Locação de Imóveis Próprios (6810-2/02) e Locação de imóveis de terceiros (6821-8/02).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado, é aumentado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante integralização deste montante pelo titular, neste ato, em moeda corrente nacional, passando o capital social a ser de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	99.800	100	99.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa fica desde já enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB Nº 20192833936.
PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902281090. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90
NIRE: 41600779690

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo, e posteriores alterações, que não foram modificadas por este instrumento.

Mangueirinha, 02 de maio de 2019.



Ausberto Dante Pacheco Pardo

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2019 16:20 SOB N° 20192833936.
PROTOCOLO: 192833936 DE 20/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902281090. NIRE: 41600779690.
AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.074.352 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/2001

NOME AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

FILIAÇÃO JUAN PACHECO ANGELITA PARDO

NACIONALIDADE BOLÍVIA DATA DE NASCIMENTO 09/02/1951

DOC. ORIGEM PORTARIA MINISTERIAL 775

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CURRUP
DIRETOR - LMPH

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

000085

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

N.º 5415 Inscrição n.º 5415 Em 12/05/1977

Portador: Ausberto Dante Pacheco Pardo

Filiação: Juan Pacheco e Angelita Pardo

Médico pela: Universidade Federal de Santa Maria - Rio Grande do Sul em 04/12/1976

Nacionalidade Boliviana Data Masc. 09/02/1951

Reg. Geral n.º Mod.19- 2008443315-6577 em 06.05.1977-RS.

(Vale como Documento de Identidade e tem fé pública em todo o Território Nacional Lei n.º 3.268/57, art.º 19).

Carteira de Identidade N.º 2008443315-6577

Cartificado Militar N.º

Título de Eleitor N.º

Inscrição no CIC N.º 210749920-91

POLEGAR DIREITO

Curitiba 17/05/1977

SECRETÁRIO

PORTADOR

CIC

NASCIMENTO 09.02.51

INSCRIÇÃO NO CPF 210 749 920 91

CONTRIBUINTE AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Este alvará é a título precário conforme Lei 02/2009

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, conforme Código Tributário Municipal, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

**Alvará
381**

NOME / RAZÃO SOCIAL

381 - 6 AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Nome Fantasia -

Atividade(s):

Aluguel de imóveis próprios

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames c

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Corretagem no aluguel de imóveis

ENDEREÇO

Logradouro: Rua D. PEDRO II

Número: 970

Complemento:

CEP: 85540-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Mangueirinha

UF: PR

DOCUMENTOS

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Inscrição Estadual:

CARACTERÍSTICAS

Metragem: 40 m²

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

HORARIO COMERCIAL

VALIDO ATÉ 31/12/2020

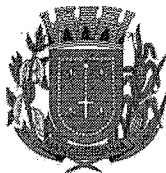
Mangueirinha(PR), 14 de Outubro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

OBSERVAÇÃO

- 1 - É OBRIGATORIA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SEMPRE QUE OCORRER MUDANÇAS DE ATIVIDADE, MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO OU TRANSFERENCIA DE LOCAL;
- 2 - NOS CASOS DE ALTERAÇÕES TAIS COMO: ENCERRAMENTO, MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, RAZÃO SOCIAL, RAMO DE ATIVIDADE, ENTRE OUTRAS, O CONTRIBUINTE SERÁ OBRIGADO A COMUNICAR A PREFEITURA DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS.
- 3 - O ALVARÁ DA VIGILANCIA SANITÁRIA É OBRIGATORIO E FAZ PARTE INTEGRANTE DO ALVARA DE LICENÇA DO SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL;
- 4 - EVITE MULTAS, AUDITORIAS, FISCALIZAÇÃO ESPECIAL E OUTROS ABORRECIMENTOS MANTENDO EM DIA A SUA SITUAÇÃO PERANTE O FISCO.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANGUEIRINHA
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Empresa ► Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número :199

Nome Fantasia:

Razão Social: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios, 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Município: Mangueirinha **Endereço:** RUA DOM PEDRO II, 970, SALA, CENTRO

CEP: 85540000

Local e data: Mangueirinha, segunda, 18 de novembro de 2019

Validade: quarta, 18 de novembro de 2020

PRISCILA VINCENZI DOS SANTOS

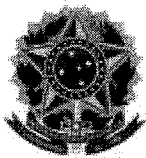
Vigilância em Saúde

Observação

Código de Autenticidade: 19BPGCQFLB

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PRISCILA V DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
CNPJ: 07.773.381/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:01 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2021.

Código de controle da certidão: **30A5.9357.64EE.75D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.773.381/0001-90

Razão Social: AUSBERTO D PACHECO PARDO CONSULTORIO

Endereço: RUA D PEDRO II 970 SALA / CENTRO / MANGUEIRINHA / PR / 85540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2020 a 02/11/2020

Certificação Número: 2020100403473256958230

Informação obtida em 14/10/2020 14:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.773.381/0001-90

Certidão nº: 27107508/2020

Expedição: 14/10/2020, às 14:54:18

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.773.381/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000030

2.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022769448-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.773.381/0001-90**

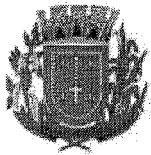
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI CNPJ: 07773381000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 381 - Atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: D. PEDRO II, 970 - Bairro CENTRO - CEP 85.540-000

Código de Controle _____

CWKAG5WICK9TCZF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.mangueirinha.pr.gov.br/>

Mangueirinha (PR), 15 de Outubro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MANGUEIRINHA

Certidão Negativa de Falência e Afins

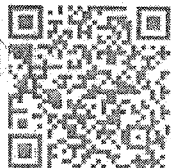
Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CIVEL (FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA CIVIL, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum procedimento em andamento contra:

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI
CPF/CNPJ: 07.773.381/0001-90

no período compreendido entre a presente data e os últimos 05 (cinco) anos que a antecedem (ou desde a data da instalação da comarca).

MANGUEIRINHA, 15 de Outubro de 2020

Celson Christian Stevens
Escrivão





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
NIRE	41600779690
CNPJ	07.773.381/0001-90
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	DIARIO
Município	MANGUEIRINHA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/12/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4682

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4682
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

000034

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41600779690	CNPJ 07.773.381/0001-90
NOME EMPRESARIAL AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Não
Procurador	02307783997	CRISTIAN RODRIGO KLEIN:02307783997	598912258192053006 152859514962245495 0	25/07/2019 a 24/07/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.
03.7B.35.29.37.86.54.D8-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/06/2020 às 22:27:59

F1.15.B2.8B.9D.CA.29.56
00.AF.23.51.42.83.49.8D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 510.609,51	R\$ 624.472,63
CIRCULANTE		R\$ 510.509,51	R\$ 624.108,63
DISPONIBILIDADES		R\$ 510.509,51	R\$ 624.108,63
CAIXA		R\$ 486.852,65	R\$ 601.136,29
Caixa		R\$ 486.852,65	R\$ 601.136,29
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 4.105,58	R\$ 1.754,12
Cresol Cooperativa de Crédito		R\$ 4.095,58	R\$ 1.744,12
Banco Itau S/A		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCOS CONTA APLICACAO		R\$ 19.551,28	R\$ 21.218,22
Banco Itau Aut Mais		R\$ 16.184,24	R\$ 6.285,78
Titulo de Capitalizacao - Plc Pic Itau		R\$ 3.367,04	R\$ 4.932,44
Cresol Cooperativa de Crédito		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
NAO CIRCULANTE		R\$ 100,00	R\$ 364,00
INVESTIMENTOS		R\$ 100,00	R\$ 364,00
PARTICIPACOES SOCIET EM OUTRAS EMPRESAS		R\$ 100,00	R\$ 364,00
Cresol Coop. de Credito		R\$ 100,00	R\$ 364,00
PASSIVO		R\$ 510.609,51	R\$ 624.472,63
CIRCULANTE		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS		R\$ 6.364,52	R\$ 6.497,36
ISS a Recolher		R\$ 692,90	R\$ 385,83
IRPJ a Recolher		R\$ 3.003,15	R\$ 2.662,16
CSSL a Recolher		R\$ 1.995,89	R\$ 2.183,61
COFINS a Recolher		R\$ 552,80	R\$ 1.040,35
PIS a Recolher		R\$ 119,78	R\$ 225,41
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 504.244,99	R\$ 617.975,27
CAPITAL SOCIAL		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
Capital Subscrito		R\$ 95.400,00	R\$ 99.800,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 408.844,99	R\$ 518.175,27
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 408.844,99	R\$ 518.175,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

000036
L**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SALDO INICIAL		R\$ 333.228,92	R\$ 408.844,99
Lucros Acumulados		R\$ 333.228,92	R\$ 408.844,99
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
Saldo do Exercício		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (240.000,00)	R\$ (240.000,00)
(-) Lucros Distribuidos - Ausberto		R\$ (240.000,00)	R\$ (240.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 371.324,33	R\$ 408.282,27
VENDAS DE SERVICOS		R\$ 371.324,33	R\$ 408.282,27
MERCADO NACIONAL		R\$ 355.583,33	R\$ 345.318,27
Venda de Servicos a Vista		R\$ 316.583,33	R\$ 120.978,12
Venda de Servicos a Prazo		R\$ 39.000,00	R\$ 224.340,15
RECEITAS PRESTACAO SERVICOS		R\$ 15.741,00	R\$ 62.964,00
Receita Locacao de Imovel		R\$ 15.741,00	R\$ 62.964,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.182,79)	R\$ (53.224,77)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (49.182,79)	R\$ (53.224,77)
(-) ISS		R\$ (7.111,66)	R\$ (6.906,37)
(-) IRPJ		R\$ (17.823,62)	R\$ (19.635,05)
(-) Contribuicao Social		R\$ (10.694,17)	R\$ (11.781,03)
(-) COFINS		R\$ (11.139,73)	R\$ (12.248,48)
(-) PIS		R\$ (2.413,61)	R\$ (2.653,84)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 322.141,54	R\$ 355.057,50
LUCRO BRUTO		R\$ 322.141,54	R\$ 355.057,50
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.907,00)	R\$ (922,25)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.907,00)	R\$ (922,25)
UTILIDADES E SERVICOS		R\$ (857,00)	R\$ 0,00
CRM - Conselho Regional de Medicina		R\$ (857,00)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.050,00)	R\$ (922,25)
Servicos de Terceiros (PJ)		R\$ (1.050,00)	R\$ 0,00
(-) Conselho Regional de Medicina do Parana		R\$ 0,00	R\$ (922,25)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (658,57)	R\$ (729,47)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (658,57)	R\$ (729,47)
(-) Taxas Municipais		R\$ (480,27)	R\$ (526,81)
(-) Taxas Estaduais		R\$ (178,30)	R\$ (181,66)
(-) Taxas Federais		R\$ 0,00	R\$ (21,00)
(-) RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R\$ (3.959,90)	R\$ (4.075,50)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.959,90)	R\$ (4.075,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (3.961,33)	R\$ (4.346,93)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (2.013,94)	R\$ (1.398,60)
(-) IOF		R\$ (132,22)	R\$ (73,61)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 07.773.381/0001-90
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

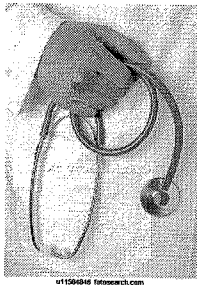
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Desp Cresol Coop.		R\$ (45,42)	R\$ (789,52)
(-) Desp Banc Itau S/A		R\$ (1.769,75)	R\$ (2.085,20)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1,43	R\$ 271,43
Rend de Aplic Financeiras		R\$ 1,43	R\$ 7,43
Sobras Conta Capital		R\$ 0,00	R\$ 264,00
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 315.616,07	R\$ 349.330,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 64.7E.DC.FB.C4.79.D2.8E.73.98.63.D4.03.7B.35.29.37.86.54.D8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.3 do Visualizador

Página 2 de 2



000039
AUSBERTO D. PACHECO PARDO - CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CNPJ: 07.773.381/0001-90

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Ausberto Dante Pacheco Pardo, CRM 5415/PR, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) Associação Saúde de Mangueirinha;

2. NATUREZA DAS ATIVIDADES QUE EXERCE:

a) Médico auxiliar.

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) 10 plantões noturnos.

4. LOCAIS DE TRABALHO:

a) Hospital de Mangueirinha – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locados de serviços.

Mangueirinha, 15 de outubro de 2020.

AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

CPF: 210.749.920-91

RG nº 9.074.352-0

07.773.381/0001-90

AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLÍNICA
MÉDICA EIRELI

Rua Dom Pedro II, 970, Centro,
85540-000

MANGUEIRINHA-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
(Criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, tendo presente o termo de colação de grau de MÉDICO, conferido no dia 4 de dezembro de 1976 a

Ausberto Dante Pacheco Pardo

Filho de Juan Pacheco e de Angelita Pardo,
nascido a 9 de fevereiro de 1950, em Tarija — Arce — Padcaya, Bolívia,

em virtude de conclusão, a 30 de novembro de 1976, do Curso de Medicina, criado pela Lei Federal n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, publicada no Diário Oficial da mesma data, integrante do Centro de Ciências Biomédicas, e, usando da autoridade que lhe confere a Lei e o Estatuto da Universidade, manda passar-lhe o presente diploma de

MÉDICO,

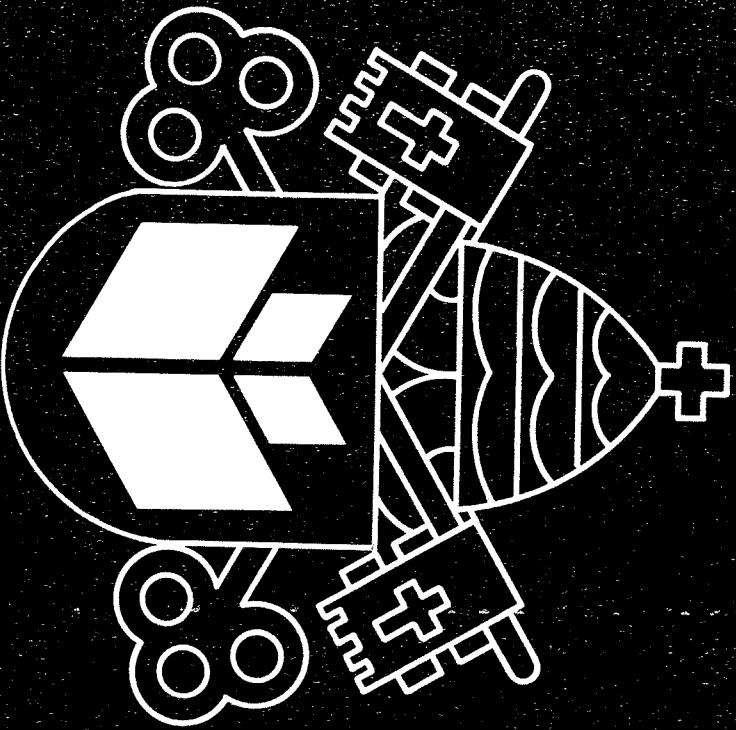
para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este título, nos termos do convênio cultural firmado entre Brasil e Bolívia.

Santa Maria, RS, 4 de dezembro de 1976.

Prof. Helios Homero Bernardi
PROF. HELIOS HOMERO BERNARDI
Reitor

Prof. Oscar Martinho Scheier
PROF. OSCAR MARTINHO SCHEIER
Coordenador

Suplente Celso
PROF. FUGUEO CALIL
Decano
Thibardo
Thibardo



000041

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

CERTIFICADO

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná / PUCPR, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação - Especialização em **A D O L E S C Ê N C I A** nos termos da Resolução nº 3/87 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da PUCPR, realizado no período de 26/3/98 a 11/9/99, perfazendo um total de 450 horas-aula, confere o presente certificado a **AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO**.

Curitiba, 16 de outubro de 2000.

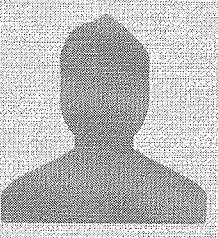

CLEMENTE IVO JULIANO
Reitor

FLÁVIO BORTOLOZZI

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Pessoa Física
Profissional x

Nome:



CRM: 5415

Nome: AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO

Data de Inscrição: 12/05/1977 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal


Cidade: Mangueirinha

Não existe especialidade registrada para este CRM.


Especialidade:

Fechar

Sexo:

 **Buscar**

Foram encontrados 1 resultados

 **Limpar pesquisa**

Nome	Situação	CRM
AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO	Ativo	5415

Pessoa Jurídica

000043
X



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJMF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-64
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: **AUSBERTO DANIE PACHECO PARDO** MATRÍCULA: **0728.7208**

ENDEREÇO: **AV D PEDRO II** NÚMERO: **978** Nº LADO - Nº FRENTE: _____

CEP: **85.540-000** LOCAL: **MANGUEIRINHA**

ROTEIRO DE LEITURA: **159-04-19-159-17760** HIDRÔMETRO: **4141500762-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: **011 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flor	Col. Totais	Destinações no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	10	23		23	
Nº Amostras Realizadas	23	23	28	15	23	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	23	23	28	15	23	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	24,09	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5			38,77	31,02
De 6 a 10m3	5	1,20		6,00	4,80
De 11 a 15m3	5	6,68		33,40	26,72
De 16 a 20m3	2	6,72		13,44	10,75

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20
15	14	24	26	21	15	14	13	17	16	15

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
32	06/10/2020	1749	1766	17	10/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 3 MESES	VENCIMENTO
	15	19/10/2020

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
06/11/2020	91,81	73,29	24,09	188,99

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: PATOBRANCO@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 15,74
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO
EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 159-04-19-159-17760



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL
 0728.7208 10/2020 19/10/2020 188,99

COMPROVANTE SANEPAR

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 053/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.773.381/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 970, Centro, na cidade de Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000, neste ato representado por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG n.º 9.074.352-0 e CPF n.º 210.749.920-91.

Considerando-se Ofício nº 061/2020/SMS de origem do Município de Saudade do Iguazu/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Clínico Geral, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, diante da necessidade sentida pelo município para suprir às demandas na atenção básica à saúde pública.

Considerando-se o aumento considerável na demanda atual de pacientes que procuram atendimento junto às Unidades Básicas de Saúde municipais, provocado principalmente pela suspeita da doença do COVID-19, a qual requer atenção especial dos profissionais de saúde. Isso gera certa preocupação, pois alguns pacientes podem ficar desassistidos pela ausência de vagas, necessitando aguardar até que haja a disponibilização de vaga para finalmente serem atendidos, e nesta situação a depender do problema, pode ocorrer agravamento na saúde do paciente.

Considerando-se o pedido de afastamento temporário deferido, portaria 122/2020, de licença do profissional médico Luis Fernando Vedana, ocupante do cargo público de 20 hrs, devido a candidatura de vereador nas eleições municipais.

Considerando-se que os valores pagos pela referida contratação foram amplamente discutidos e aprovados em Assembleia Geral de Prefeitos do dia 24/04/2019, sendo os valores pagos na microrregião, bem como o levantamento dos custos pagos através de concurso público acrescido dos encargos sociais, o que representa o real custo aos municípios.

Considerando-se que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual tem por objetivo desenvolver as atividades de apoio ao município relacionadas ao atendimento dos usuários da saúde, para o atendimento clínico geral junto ao município, visando garantir o atendimento aos usuários em um período diário, realizando atendimentos conforme agenda da unidade de saúde.

Considerando-se que a referida contratação observa o interesse público e a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QDE/HRS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR- ESF - 20 HORAS SEMANAIS.	960	R\$ 160,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			153.600,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constantes na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Saudade**

do Iguazu/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Ausberto Dante Pacheco Pardo**, inscrito no **CRM/PR 5415**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 14 (quatorze) e, conseqüentemente, o contido no item 15 (quinze) do edital.

7.6. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 14 (quatorze) e subitens do edital.

7.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto

contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas,

para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

13. PENALIDADES

13.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

13.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que

a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

13.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

13.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14. REAJUSTE

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

16.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

16.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de **60 (sessenta)** dias.

16.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

16.1 DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no

Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

16.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

16.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

16.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

16.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

17. GARANTIA DE QUALIDADE

17.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

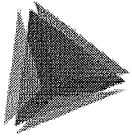
18. AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 19 de outubro de 2020



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento ▼ Número documento

Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07773381000190!

000054

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 53/2020
	Número Processo: 132/2020 Data do Processo: 20/10/2020

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
53/2020

Data e Hora da Sessão: 20/10/2020 07:46

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 132/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	960,000	UND		160,00	153.600,00
Total do Participante:						153.600,00
Total Geral:						153.600,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 20 de October de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna Perico

SAMIR KALINOSKI

Marcos Brandoli

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 305/2020
PROCESSO 132/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PECHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 053/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Saudade do Iguauçu- fls. 02/06
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 07
- 03) Parecer Contábil – fls. 08
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 09
- 05) Ato de Consórcio – fl. 10
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 11/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 053/2020 – fls. 44/52
- 08) certidão TCE/PR – fl. 53
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

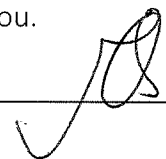
2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 061/2020 (fls. 02), de lavra da Diretora do Departamento de Saúde do Município de Saudade do Iguazu, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre do fato de o médico clínico geral concursado ter pedido licença para concorrer às eleições e aumento dos casos de atendimentos isolados na área do COVID, conforme documentação que anexou.



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele operado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local.

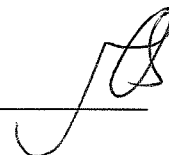
Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superará 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Ademais, a demanda que o Município indica será absorvida por um único prestador, o que afasta, em um primeiro momento, a figura da inexigibilidade de licitação, em virtude do que se destaca a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Destaca-se, portanto, a medida excepcional que o Edital nº 03/2019 visou atender, sendo os seus motivos determinantes ao seu emprego.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos será feito pelo



CONIMS (ente Contratante) ou pelo Município e se tal fato foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.

Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.



Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 306/2020
PROCESSO 132/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **AUSBERTO D. PECHECO PARDO CLÍNICA MÉDICA**, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

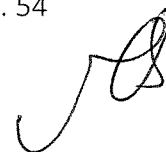
III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 053/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Saudade do Iguaçu- fls. 02/06
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 07
- 03) Parecer Contábil – fls. 08
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 09
- 05) Ato de Consórcio – fl. 10
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 11/43
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 053/2020 – fls. 44/52
- 08) certidão TCE/PR – fl. 53
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 54

É o relatório.



IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 2764/2020 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

DECRETO Nº 150/2020 DATA: 20.10.2020 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, cria fonte de recursos e dá outras providências.

Table with 4 columns: CÓDIGO, NOMENCLATURA, FONTE, VALOR. Details budget items for COVID-19.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais) e cria fonte de recursos nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE DECRETO N.º 150/2020 DATA: 20.10.2020 SÚMULA: Ficam contempladas através do Programa Redução do Déficit Habitacional da Família Paranaense, conforme Ata nº 005/2020, de 10/07/2020.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 47/2020. Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Includes Comércio de Combustíveis Kist Ltda.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2020. Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Includes Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael.

Espólio: Extrato do Contrato nº 306/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comércio de Combustíveis Kist Ltda.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DE 2019 COM REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA RELACIONADA DE ATIVIDADES DE SAUDE DO IGUAQUI PARANA.

- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Ape do Sudoeste do Iguaçu tem sede em Saúde do Iguaçu, na Rua Frei Carlos Platinópolis nº 1229 bairro centro...
- 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades de gestão 2019.



AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 (SRP) (UASG 160230) OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios em proveito da 15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada sediada em Palmas-PR.



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 008/2020 (Vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2020 - CMR) CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA CONTRATADA: RD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 06.336.209/0001-07.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 194 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 SÚMULA: Conceder férias e abono pecuniário ao empregado do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2020 Fundamentado nos art. 35 da Lei de Licitação nº 8.669/93, RATIFICO e inexistência de licitação Nº 53/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇUI-PR.

Renascença (PR), 20 de outubro de 2020. Vanderson Rodrigo Zanini Presidente

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2020 - PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006. MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2020 PROCESSO Nº 208/2020 Retificação de Publicação, publicada na Edição 7748 de 20 de Outubro de 2020. Onde se lê: "torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade pregão presença, destinada [...]".

Renascença, 20 de outubro de 2020. LUCIANE ELOISE LUBCZYK Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Contrato nº 156/2020, Tomada de Preços nº 15/2020, Processo nº 187/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Civilizar Construções Eireli - ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Construção da Praça do Bairro Novo Horizonte, localizada na Rua Bento Gonçalves, esquina com a Rua dos Cravos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 91/2020. OBJETO: implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal e ADJUDICO seu objeto para a empresa: NORSPAR COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.869.224/0001-83, com o valor total de R\$ 84.207,70. Pato Branco, 20 de Outubro de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

TERMO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 129/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020 O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Autoridade Competente, Sr. Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 129/2020, Edital Pregão Eletrônico nº 47/2020, torna público aos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital acima mencionado, por motivos de interesse da Administração Pública Municipal e para assegurar a isonomia dada aos licitantes e propiciar a participação do maior número de competidores para que o objetivo do certame seja alcançado, na forma que segue:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. Includes table with columns: Descrição da Despesa, Dotação. Total geral: R\$ 3.950,00.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 073/2020- PMR. Objetivando a Contratação de empresa para manutenção da rede de energia elétrica predial, manutenção da iluminação pública e instalação e manutenção elétrica natalina do Município de Renascença.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Extrato Atas de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 91/2020, Processo nº 193/2020. OBJETO: Implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s).

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU PREFEITO MUNICIPAL

LESSIR CANAN BORTOLI Prefeito Municipal

000064
P

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
53/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 53/2020, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.
Valor Global: 153.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 20/10/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:59D8085A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/10/2020. Edição 2121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 132/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

-Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	132/2020
b) Nr. Licitação:	53/2020 – IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	20/10/2020
e) Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
USBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA				
- CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
Total geral:				R\$ 153.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D8A2891

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/10/2020. Edição 2121
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013		
MÊS:	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Modalidade:	Inexigibilidade		Inexigibilidades							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 053/2020

21/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 052/2020

20/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mariópolis/PR, consorciado ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 051/2020

16/10/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 050/2020

16/10/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 048/2020

09/10/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 047/2020

29/09/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 046/2020

19/09/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 039/2020

19/09/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [6](#) [7](#) [próxima »](#)

Página 1 de 7

[Voltar](#)

[Home](#)
[Institucional](#)
[História](#)
[Missão](#)

[Contas Públicas](#)
[Orçamento](#)
[Contrato de Rateio](#)
[e Aditivos](#)

Visão
Municípios
Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



info@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 21/10/2020 14:33:47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 267/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: AUSBERTO D. PACHECO PARDO CLINICA MEDICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.773.381/0001-90, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 970, apto 501, Centro, na cidade de Mangueirinha/PR, CEP 85.540-000, neste ato representado por Ausberto Dante Pacheco Pardo, portador do RG n.º 9.074.352-0 e CPF n.º 210.749.920-91.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Frei Vito Berscheid, n.º 708, inscrito no CNPJ n.º 95.585.477/0001-92, neste ato representado por seu prefeito Sr. Mauro Cesar Cenci.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 132/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 053/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de **Saudade do Iguaçu/PR**.

2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 05 períodos



por semana.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Ausberto Dante Pacheco Pardo**, inscrito no CRM/PR **5415**.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6 O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.6.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

2.6.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.7. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

2.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.11. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

A



3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na

Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:



- 9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.
- 9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.
- 9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.
- 9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.



A

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata





000076

P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 21 de outubro de 2020.


AUSBERTO DANTE PACHECO PARDO
CONTRATADA

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47
331330900

Assinado de forma digital
por ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.10.26 14:36:01
-03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE


MAURO CESAR CENCI
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Dados: 2020.10.26 08:10:45 -03'00'

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384
Assinado de forma digital
por SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

ITEM	NOME	QDE/HRS	VALOR UNITÁRIO
CONSULTAS			
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR- ESF - 20 HORAS SEMANAIS.	960	R\$ 160,00
VALOR TOTAL CONTRATADO R\$			153.600,00

